



## LEI MUNICIPAL N.º 413/2004 DE 09 DE ABRIL DE 2004.

### “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA CONTRATAÇÃO E DO NÚMERO DE VAGAS

##### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação de estudantes carentes, de nível médio e superior, residentes no Município de Monte Carlo, de acordo com as normas, condições e critérios fixados por esta lei.

##### SEÇÃO II DA CONTRATAÇÃO

**Art. 2.º** A contratação de estagiários autorizada por esta lei, deverá ocorrer dentro as área específica de estudo do contratado, relacionada diretamente com a área de atuação da Secretária Municipal onde o mesmo desenvolverá suas atividades.

**Art. 3.º** O contrato de estagiário será celebrado formalmente, terá duração máxima de 01 (um) ano, ficando vedada a recontração do estudante beneficiado, antes de decorrido o prazo de 02 (dois) anos, contados do término da primeira contratação.

**Art. 4.º** O Contrato de estagiário não caracteriza e não constitui vínculo empregatício entre o Município e os estagiários contratados, os quais ao termino do contrato não tem direito a qualquer tipo de indenização.



## SEÇÃO II DO NÚMERO DE VAGAS

**Art. 5.º** O número de vagas ou contratações autorizadas por esta lei, será de 01 (um) estagiário secundarista ou universitário para cada Secretária Municipal criada por Lei e integrante da Estrutura Administrativa do Município, ficando reservado e assegurado o provimento de 20% (vinte por cento) do total das vagas criadas, por estudante de nível médio ou superior portadores de deficiências, conforme previsto na legislação municipal específica e aplicável.

## CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO ESTÁGIO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

### SEÇÃO I DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 6.º.** Para obtenção do estágio, os estudantes interessados deverão formular requerimento dirigido ao Prefeito Municipal e comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – comprovar a existência de renda familiar inferior a 05 (cinco) salários mínimos;
- II – apresentar comprovante de matrícula em estabelecimento educacional de ensino médio ou universitário que ofereça ensino médio ou universitário;
- III – apresentar declaração, sob as penas da lei pela sua veracidade, de que não recebe benefício semelhante de qualquer outra fonte;
- IV – apresentar comprovante ou declaração expedida pelo estabelecimento educacional de ensino médio ou universitário, de que não foi reprovado e não deixou de concluir, após ter iniciado o curso, qualquer disciplina, série, fase ou período;
- V – apresentar comprovante de que todos os filhos ou irmãos, com idade de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos, estão freqüentando o ensino fundamental e obrigatório;
- VI – comprovar a compatibilidade entre o horário do estágio e o horário de freqüência escolar ou acadêmica.



## SEÇÃO I DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Art. 7º.** O Contrato de estágio, será automaticamente rescindido, nos seguintes casos:

I – se o estagiário de nível médio, não apresentar bimestralmente comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) as aulas e aproveitamento com nota mínima de 7,0 ( sete);

II – se o estagiário de nível superior não apresentar comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) as aulas e aproveitamento com nota mínima de 7,0 (sete) semestralmente.

**Art. 8º.** O estagiário de nível médio ou superior que tiver o seu contrato rescindido nos termos previstos no artigo 6º desta lei, não poderá ser recontratado antes de decorrido o prazo de 02 (dois) anos, contados da data da rescisão.

## CAPÍTULO III DO HORÁRIO DE TRABALHO, DA REMUNERAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### SEÇÃO I DO HORÁRIO DE TRABALHO

**Art. 9º.** O estagiário deverá prestar serviço junto a municipalidade num período de 06 (seis) horas diárias, sendo que no mínimo 01 (uma) hora deverá ser destinada aos estudos do curso que esteja frequentando.

### SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO

**Art. 10.** A título de remuneração mensal, o estagiário de nível médio ou superior contratado, receberá o valor equivalente 01 (um) salário mínimo vigente a nível nacional.

### SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11.** Aplicam-se aos casos omissos na presente lei, em tudo o que couber, as disposições constantes da Lei Federal nº 6.494/77 de 7 de dezembro de 1977.



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo – SC, 09 de abril de 2004.

**MARCOS LEAL NUNES**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente Lei em 09 de abril de 2004, nesta Secretaria de Fazenda Pública

**LUIZ ANDRÉ FAGUNDES**  
Diretor Financeiro